PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE–FAX (012) 571-1166 – 571-1819 – 571-1600

LEI N.º 870/01

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais faz saber quer a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte **LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Cunha, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO
Dr. João Dias Mendes de Souza

II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV. perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio

V -recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI -conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO
Dr. João Dias Mendes de Oliveira

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE–FAX (012) 571-1166 – 571-1819 – 571-1600

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R$.30.000,00 para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-

se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 20 de fevereiro de 2001

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
S.P.
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO
Dr. João Dias Mendes de Souza